Itapissuma
GOVERNO MUNICIPAL
COM O POVO PARA SEGUIR AVANÇANDO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 002/2017 - SAS

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO EMERGENCIAL** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 08.637.399/0001-28**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Lourenço, nº 16, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO,** brasileiro, casado, servidor publico, portador do Registro Geral nº 5.371.305 – SDS/PE e devidamente cadastrado no CPF (MF) sob o nº 833.780.303 - 73, residente e domiciliado à Rua Campo Alegra nº 376 - Centro - nesta Cidade, assistido pela Secretaria de Ação e Serviço Social – **TERESA MARIA DOS SANTOS TENÓRIO,** brasileira, casada, servidora pública, portadora do Registro Geral nº 1.415.865 – SSP/PE e devidamente cadastrada no CPF (MF) sob o nº 215.054.544 – 68, residente e domiciliada na Rua Campo Alegre nº 376 – Centro – Itapissuma – Pernambuco.

CONTRATADO(A): JACIRA WALERIA SANTANA CANÁRIO, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº 8.007.025– SDS/PE e devidamente cadastrada no CPF (MF) sob o nº 088.635.234 - 79, residente e domiciliado na Rua Telmira Pessoa nº 105 – Centro – Itapissuma – Pernambuco – Cadastradora do Bolsa Família

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

2. Que o Município de Itapissuma encontra-se sem Cadastrador do Programa Bolsa Família;

3. Que não existe tempo hábil para a realização de processo Seleção Simplificada e comprovada necessidade imediata da contratação;

4. A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

5. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **CADASTRADORA DO BOLSA FAMILIA,** a ser desempenhado junto à Secretaria de Ação e Serviço Social, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas.

II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, no período de 02 de janeiro à 20 de janeiro de 2017, ou na data que se formalize e se conclua a Seleção Simplificada e contratação dos classificados e em caráter de excepcional interesse público.

III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), coincidente com o pagamento mensal equivalente ao salario mínimo aplicado no município.

IV - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 02 DE janeiro DE 2017.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 20 DE Janeiro DE 2017, ou na data que se formalize e se conclua a Seleção Simplificada e contratação dos classificados e em caráter de excepcional interesse público.

V - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua objetiva a sua contratação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, atuando com a devida presteza no desempenho de suas funções, prestando contas de suas atividades exercidas à Secretaria Contratante.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere: modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

VI - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

VII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

VIII - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Itapissuma/PE, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Itapissuma
GOVERNO MUNICIPAL
COM O POVO PARA SEGUIR AVANÇANDO.

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Itapissuma, 02 de janeiro de 2017.

Tereza Maria dos Santos Tenório
Secretaria Municipal de Ação Social

MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – PERNAMBUCO

SECRETARIA DE AÇÃO E SERVIÇO SOCIAL

TERESA MARIA DOS SANTOS TENÓRIO

Secretária

CONTRATANTE

JACIRA WALÉRIA SANTANA CANÁRIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: Ediany Bento T. Cavalcanti

CPF (MF) nº 333.759.454-92

2ª: Elizabeth de Sá Silva

CPF (MF) nº 556.219.375-20

Itapissuma
GOVERNO MUNICIPAL
COM O POVO PARA SEGUIR AVANÇANDO.

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM.

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente cadastrado no CNPJ (MF) sob o nº 08.637.399/0001-28, sediado na Rua Manoel Lourenço nº 16 – Centro – Itapissuma – Pernambuco, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Senhor **JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**, assistido pela Secretária de Ação Social, Senhora **TERESA MARIA DOS SANTOS TENÓRIO.**

DISTRATADA: JACIRA WALERIA SANTANA CANÁRIO, brasileira, solteira, e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 08.635.234-79, residente nesta cidade - Itapissuma/PE.

Cláusula Primeira: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente **DISTRATO** do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2017, no qual tinha por objeto a contratação por excepcional interesse publico na prestação de serviços de Cadastradora do Bolsa Familia, a ser desempenhada junto a Secretaria de Ação e Serviço Social.

Cláusula Segunda: O **DISTRATANTE** e o **DISTRATADO** acordam que os serviços foram devidamente prestados pelo **DISTRATADO** até a presente data e também que todos os valores relativos aos trabalhos prestados foram devidamente quitados pelo **DISTRATANTE**, que entre si dão plena, rasa e geral quitação a esses valores pagos e recebidos, não cabendo reclamação das partes em tempo algum.

Cláusula Terceira: O presente **DISTRATO** é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, elegendo desde logo o foro da Comarca de Itapissuma para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

Itapissuma, 31 de Julho de 2017.

Tereza Maria dos Santos Tenório
Secretária Municipal de Ação Social

TERESA MARIA DOS SANTOS TENÓRIO
Secretária de Ação Social
(Distratante)

JACIRA WALERIA SANTANA CANÁRIO
Distratado

TESTEMUNHAS: 1ª _____
CPF (MF) Nº 023947304-33

2ª _____
CPF (MF) Nº 556-289-375-20